



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3254

28 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera as Leis nºs 1403, de 20 de julho de 2005 e 1405, de 22 de julho de 2005.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 30 da Lei Municipal n. 1403/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 56, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo Único. (...)

Art. 2º O artigo 18 da Lei Municipal n. 1405/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Não poderá ser revertido o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito